

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS**HMUE 041/2024**

QUADRO RESUMO	
1. Objeto e local da prestação dos serviços	1. Prestação de serviços de Medicina Hiperbárica para atendimento aos pacientes do HMUE – Hospital Metropolitano de Urgência e Emergência, no âmbito do Contrato de Gestão nº 002/SESPA/2024, mantido entre o CONTRATANTE (INDSH) e o Governo do Estado do Pará, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará – SESP, 2. Disponibilização de 05 (cinco) Câmaras Hiperbáricas Monoplace; 3. Disponibilização de equipamentos de telemedicina para realização de consultas e pareceres; 4. Fornecimento de mão-de obra especializada para implantação e operacionalização dos serviços de medicina hiperbárica no HMUE.
2. Valor mensal	R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) e desde que atendidas as exigências previstas da Cláusula “DO PREÇO e PAGAMENTO”
3. Data de pagamento	10 (dez) do mês subsequente ao da prestação de serviços
4. Reajuste	De acordo com ajuste entre as partes, mediante termo aditivo.
5. Prazo de vigência	Indeterminado
6. Data de início	01/07/2024
7. Informações complementares	Contratação amparada pela Proposta de Preços apresentada em conformidade com o 001/EDITAL/2024 - Processo Administrativo 2024 (PA/INDSH/HMUE/001/2024) – Chamamento Público para Contratação de Serviços de Terceiros por pessoas jurídicas regularmente constituídas para prestação de serviços de medicina hiperbárica

CONTRATANTE	
Nome/Filial	INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO IND SH HOSPITAL METROPOLITANO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
CNPJ/MF	23.453.830/0029-70
Endereço	Rodovia BR-316, km 03 - Bairro: Guanabara, Ananindeua/PA, CEP 67.010-000
Representante	José Carlos Rizoli – CPF 171.893.228-68

CONTRATADA	
Nome	CLÍNICA MÉDICA DE OXIGENOTERAPIA HIPERBÁRICA DO PARÁ LTDA.
CNPJ/MF	55.361.559/0001-39
Endereço	Rodovia BR 116, S/N, Atalaia, Ananindeua, PA, CEP 67013-000
Representante	Ivan Silva Marinho - CPF nº 146.386.815-49

CONTRATANTE e CONTRATADA (“Partes”) acima qualificados resolvem, de comum acordo e no livre exercício de suas vontades, celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS (“Contrato”), mediante as seguintes cláusulas e condições:

I. OBJETO e CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula 1ª. Pelo presente instrumento, a CONTRATADA prestará os serviços descritos no item 1 do Quadro Resumo, para atendimento dos pacientes internados no HMUE – Hospital Metropolitano de Urgência e Emergência, respondendo por todos os serviços profissionais realizados, sem qualquer caráter de exclusividade junto a CONTRATANTE.

Cláusula 2ª. A prestação de serviços se fará mediante escalas de atendimento de responsabilidade da CONTRATADA, feitas sem qualquer interferência ou ingerência da CONTRATANTE, e de acordo com a demanda de pacientes existentes.

Cláusula 3ª. Os serviços objeto deste instrumento serão prestados através de profissionais médicos e enfermeiros contratados e/ou pertencentes ao quadro de pessoal da própria CONTRATADA.

Cláusula 4ª. A CONTRATADA deverá manter o seu registro ativo no CRM/PA - Conselho Regional de Medicina do Pará, assim como o dos profissionais Médicos que atuarão na prestação dos serviços.

Cláusula 5ª. A CONTRATADA manterá o sócio designado no preâmbulo do contrato ou, ainda, indicar o profissional que atuará juntamente à equipe designada para a prestação de serviços, a fim de desenvolver e coordenar as atividades a serem desempenhadas, bem como responder diretamente às eventuais solicitações da CONTRATANTE.

Cláusula 6ª. Durante a prestação dos serviços, deverá a CONTRATADA observar os pressupostos legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como as normas internas de segurança, medicina do trabalho e NR 32, instruindo seus profissionais quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE;

Cláusula 7ª. É dever da CONTRATADA o preenchimento de todos os documentos necessários relacionados ao tratamento dos pacientes e integração do prontuário médico, outrossim das evoluções durante o tratamento.

Cláusula 8ª. Todos os investimentos para aquisição e instalação dos equipamentos necessários para a prestação dos serviços serão realizados exclusivamente pela CONTRATADA.

Cláusula 9ª. A CONTRATADA fornecerá periodicamente para a CONTRATANTE cópia dos laudos de manutenções dos equipamentos, indispensáveis para que o estabelecimento hospitalar possa dar cumprimento à legislação que lhe é aplicável e para manutenção dos certificados de acreditação.

Cláusula 10ª. Em respeito às normas vigentes e procedimentos estabelecidos para segurança do paciente, a CONTRATADA garantirá a rastreabilidade dos materiais e medicamentos, fornecendo cópia à CONTRATANTE dos documentos correspondentes à sua aquisição, tanto no que se refere aos produtos propriamente ditos, como em relação aos fabricantes/fornecedores.

Cláusula 11ª. Deverá a CONTRATADA zelar pelo uso dos equipamentos, móveis e objetos colocados eventualmente à sua disposição, como se seus fossem comprometendo-se a devolvê-los, ao término da relação contratual, em bom estado de conservação, ressalvado o desgaste decorrente do uso normal.

Cláusula 12ª. Responderá a CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, pelas despesas necessárias para manutenção e conservação da área cedida e de sua estrutura física.

II. DO PREÇO e PAGAMENTO

Cláusula 13ª Pelos serviços especializados no âmbito do presente contrato, a CONTRATADA fará jus ao recebimento do valor indicado no item 02 do QUADRO RESUMO, mediante seguintes condições:

- a. Realização de até 1.000 (mil) sessões de oxigenoterapia hiperbárica por mês;
- b. Realização de até 250 (duzentos e cinquenta) consultas ambulatoriais de medicina hiperbárica por mês;

Parágrafo Único. Fica assegurado o pagamento do valor integral do valor indicado no item do 2 do Quadro Resumo, se realizados mensalmente até **80% (oitenta por cento)** da quantidade de sessões de oxigenoterapia hiperbárica e das consultas ambulatoriais previstas nesta Cláusula.

Cláusula 14ª. O pagamento só será efetuado após o envio da nota fiscal, que deverá conter as orientações disponibilizadas pela CONTRATANTE, e ser emitida até o último dia do mês da prestação de serviços.

Cláusula 15ª. Compromete-se a CONTRATADA a elaborar e preencher todos os documentos necessários para viabilizar a apuração das quantidades de sessões e consultas, reconhecendo, expressamente, que o descumprimento desta disposição poderá ensejar o não recebimento dos valores correspondentes aos serviços por ela prestados.

Cláusula 16ª. A CONTRATADA será responsável pela contratação de todos os profissionais necessários à prestação dos serviços, os quais ficarão sob o seu comando e coordenação.

Parágrafo Único: A CONTRATADA será responsável com exclusividade pelo pagamento de todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, de acidente de trabalho e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

Cláusula 17ª. A CONTRATADA fica proibida de emitir e negociar de qualquer duplicata que tenha base ou relacionamento com os valores devidos pela CONTRATANTE em razão deste contrato.

Cláusula 18ª. A CONTRATADA declara ser sabedora que o dinheiro que será utilizado para efetuar o seu pagamento é unicamente proveniente de repasse pelo ente político que mantém parceria com a CONTRATANTE. Havendo atraso em tal repasse pelo ente político para a CONTRATANTE consequentemente haverá o mesmo atraso no pagamento da CONTRATADA, o que não poderá ser entendido como inadimplência ou descumprimento deste contrato para todo e qualquer fim.

III. DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula 19ª. O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente e imotivadamente, por qualquer das partes, mediante aviso prévio e escrito, inclusive via e-mail, direcionado ao responsável legal, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, sem qualquer ônus para a parte denunciante, ou, de forma amigável, em prazo inferior, desde que com anuência expressa entre as partes, sem qualquer ônus para a parte denunciante.

Cláusula 20ª. Este contrato é acessório do principal que foi realizado entre a CONTRATANTE e a SECRETARIA DE SAUDE DO ESTADO DO PARÁ – SESPA, através do Contrato de Gestão nº 002/SESPA/2024. Assim, se aquele contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também se rescindir ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

IV. DA RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA E TRABALHISTA

Cláusula 21ª. A CONTRATADA declara assumir a responsabilidade integral pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos à CONTRATANTE, ocorridos

por sua culpa ou dolo de qualquer de seus empregados ou prepostos, obrigando – se igualmente por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros ligadas ao cumprimento do presente contrato.

Cláusula 22ª. Na hipótese de propositura de ação judicial ou existência de interpelação/notificação judicial ou extrajudicial em nome do CONTRATANTE, contendo questionamentos de qualquer natureza, decorrentes da prestação de serviços objeto deste instrumento, obriga-se a CONTRATADA, nos termos da legislação vigente, assumir a responsabilidade, isentando integralmente a CONTRATANTE.

Cláusula 23ª. A CONTRATADA em caso de reclamações trabalhistas, processos judiciais, multas por fiscalizações que sejam referentes aos seus empregados ou prepostos que prestam ou prestaram serviços à CONTRATANTE, não poderá arguir responsabilidade solidária ou subsidiária da CONTRATANTE e, ainda, se compromete a requerer a sua exclusão imediata, bem como, deverá arcar com quaisquer ônus que venham recair sobre a CONTRATANTE, tais como custas, taxas, valores de condenação, honorários sucumbenciais e contratuais, etc.

Cláusula 24ª. Declara a CONTRATADA que, na hipótese de designação de empregados ou prepostos para a prestação de serviços, objeto deste contrato, seja qual for o regime de contratação estabelecido entre ela e tais profissionais, comunicará tal ocorrência por escrito à CONTRATANTE e mediante protocolo, obrigando-se a apresentar mensalmente cópia dos seguintes documentos:

- a) Empregados contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho: registro de empregado, guia de recolhimento da Previdência Social (GPS) e folha de pagamento;
- b) Profissionais e Terceirizados: comprovante de inscrição junto ao INSS, comprovante de recolhimento previdenciário, comprovante de inscrição dos profissionais junto ao Município, cópia do contrato de prestação de serviços.

Parágrafo Único. A CONTRATADA declara que dará integral cumprimento às legislações trabalhista, previdenciária e de saúde ocupacional que forem aplicáveis, especialmente às normas regulamentadoras que tratam do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), do PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos e do LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho), cabendo à CONTRATANTE fornecer os documentos que forem necessários para tal fim.

Cláusula 25ª. A CONTRATADA declara que não designará, para a prestação de serviços objeto deste contrato, profissionais que estejam sob o regime de cooperativa, seja qual for a finalidade.

V. DO DEVER DE INFORMAÇÕES

Cláusula 26ª. Fica facultado à CONTRATANTE solicitar à CONTRATADA, quando julgar conveniente, informações relativas à execução dos serviços e necessárias ao desempenho de suas funções.

VI. DAS FORMALIDADES CONTRATUAIS

Cláusula 27ª. A eventual aceitação, por uma das partes, da inexecução pela outra, de quaisquer cláusulas ou condições contidas neste Contrato, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, em novação, dação, transação e/ou compensação, ou ainda em desistência de exigir o cumprimento das obrigações ora pactuadas ou direito de pleitear a execução de cada uma das obrigações ora acordadas.

VII. DAS VEDAÇÕES

Cláusula 28ª. Fica vedado à CONTRATADA o uso, em material de divulgação de seus serviços ou outros meios correlatos, da imagem e do nome do CONTRATANTE, sem que haja prévia e expressa autorização de sua Diretoria, sendo vedado, ainda, o uso de papel timbrado da entidade contratante para elaboração de comunicados ou correspondências de qualquer natureza.

VIII. DO USO DE IMAGEM

Cláusula 29ª. A CONTRATADA declara que seu nome e imagem poderão ser utilizados pelo CONTRATANTE, sem qualquer ônus, em material de divulgação institucional, mediante prévia e expressa informação e autorização quanto ao contido nesse material.

IX. DA CESSÃO DE ESPAÇO E MEDIDAS DE SEGURANÇA

Cláusula 30ª. Considerando que a prestação de serviços ocorrerá em espaço cedido pela CONTRATANTE, por medida de segurança, todos os empregados e/ou prepostos da CONTRATADA deverão portar crachá de identificação, podendo utilizá-lo, quando for o caso, para ingresso nas dependências do **HMUE**, sem que isto implique em caracterização de qualquer subordinação jurídica.

X. DA RESPONSABILIDADE ÉTICA E PROFISSIONAL

Cláusula 31ª. Poderá a CONTRATADA requisitar os prontuários para consulta, para fins de pesquisa ou estudo científico, desde tenha obtido de cada paciente a necessária autorização para acesso aos dados e uso das informações e mediante formalização de instrumento contratual específico com a CONTRATANTE para realização de pesquisas clínicas, as quais somente serão iniciadas após aprovação final pelo Comitê de Ética em Pesquisa local e pela CONEP (Comissão Nacional de Ética em Pesquisa).

Cláusula 32ª. Além do disposto na cláusula anterior, para consulta a prontuários dos pacientes deverá a CONTRATADA observar as normas e diretrizes definidas pela Comissão de Revisão de Prontuários, existentes no estabelecimento CONTRATANTE.

Cláusula 33ª. Compromete-se a CONTRATADA a não se reportar diretamente a qualquer prestador ou tomador de serviços que mantenha relação contratual ou extracontratual com a CONTRATANTE, devendo dirigir-se exclusivamente ao estabelecimento contratante para solução/comunicação de eventuais divergências.

XI. DA CONFIDENCIALIDADE

Cláusula 34ª. As partes contratantes se comprometem por si e por seus prepostos, mesmo após encerramento do presente contrato e por prazo indeterminado, a manter em estrita confidencialidade e sigilo todos e quaisquer dados e informações aos quais tenham acesso em decorrência da prestação dos serviços, respondendo integralmente pelas perdas e danos que venham a ser causados em decorrência do descumprimento do ora ajustado.

XII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 35ª. As partes contratantes se comprometem por si e por seus prepostos, durante a vigência deste instrumento e pelo prazo de dois anos contados a partir de seu encerramento, a não contratarem empregados ou prepostos uma da outra, seja qual for a finalidade a que se destine tal contratação, sob pena de rescisão imediata deste contrato e adoção das providências necessárias para reparação dos danos causados em decorrência do descumprimento do ora ajustado

Cláusula 36ª. A CONTRATADA está vedada de locar, adquirir ou contratar qualquer equipamento ou medicamento de terceiros, ou realizar qualquer ação, em nome do CONTRATANTE, sem autorização expressa por escrito.

Cláusula 37ª. O presente contrato vinculará as partes, seus sucessores e cessionários, sendo vedada a cessão das obrigações decorrentes deste instrumento, sem o prévio consentimento por escrito da outra parte.

Cláusula 38ª. Este instrumento poderá ser alterado mediante concordância das partes, através da celebração de Termo Aditivo, desde que não haja mudança de seu objeto.

Cláusula 39ª. Caso qualquer disposição deste Contrato seja considerada nula ou inexecutável, a validade ou exequibilidade das demais disposições deste instrumento não serão afetadas.

Cláusula 40ª. O presente contrato substitui, em todos os seus termos, todos os instrumentos anteriormente assinados entre as partes, os quais ficam, a partir deste, revogados e quitados de pleno direito.

XIII. ANTICORRUPÇÃO

Cláusula 41ª. Para execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras, ou não financeiras, ou benefícios de qualquer espécie, que constituam prática ilegal ou de corrupção, sob Lei Federal nº12.846, sancionada em 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.420 de 18 de março de 2015, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus empregados, administradores e sócios ajam da mesma forma.

XIV. DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Cláusula 42ª. Fica ajustado que é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a reparação por eventuais perdas e danos decorrentes das CÂMARAS HIPERBÁRICAS disponibilizadas para a prestação dos serviços.

XV. DA RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL

Cláusula 43ª. A CONTRATADA fica obrigada a providenciar, exclusivamente às suas expensas, seguro de Responsabilidade Civil Profissional, abrangendo a cobertura básica e todas as coberturas adicionais cabíveis e pertinentes ao objeto deste contrato, de modo que haja integral cobertura em caso de danos promovidos por prepostos e colaboradores da CONTRATADA ao CONTRATANTE e a terceiros, sem qualquer responsabilidade ou ônus remanescente ao CONTRATANTE, financeiro ou de qualquer outra natureza.

Cláusula 44ª. A CONTRATADA deve comprovar ao CONTRATANTE a contratação do seguro, mediante apresentação da respectiva apólice, em até 30 (tinta) dias a contar da assinatura desse instrumento, sob pena de rescisão contratual.

Cláusula 45ª. A apólice do seguro contratado deverá ter vigência compatível com o prazo de duração do presente Contrato, devendo ser renovada ou endossada pela CONTRATADA, se necessário, nos casos de prorrogação do prazo contratual.

Cláusula 46ª. O valor da cobertura deve contemplar a totalidade dos possíveis danos oriundos dos riscos e sinistros derivados da atuação da CONTRATADA, considerando a natureza, volume, complexidade e demais aspectos de sua operação econômica e do mercado em que atua

XVI. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Cláusula 47ª. As Partes, no âmbito deste Contrato, cumprem e continuarão a cumprir suas obrigações decorrentes das leis e normas aplicáveis, nacionais e internacionais, versando sobre preservação da privacidade e proteção de Dados Pessoais, especialmente a Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), a Lei nº 12.965/2014 (“Marco Civil da Internet”) e o Decreto nº 8.771/2016.

Cláusula 48ª. As Partes deverão manter um Programa de Governança em Proteção de Dados, contemplando dispositivos sobre proteção de Dados Pessoais, medidas administrativas, técnicas e físicas razoáveis concebidas para assegurar e proteger a confidencialidade, integridade e disponibilidade de todas as Informações Confidenciais e demais informações que possam identificar, direta ou indiretamente, uma pessoa física, quando em posse das Partes, contra acesso não- autorizado, ilícito ou acidental, divulgação, transferência, destruição, perda ou alteração.

XVII. DAS ASSINATURAS

Cláusula 49ª. Este instrumento poderá ser celebrado por meio eletrônico, mediante a utilização da tecnologia de assinatura e certificação, consistente no certificado digital (ICP-Brasil), a qual os signatários conferem autenticidade, integridade e validade jurídica, nos termos da legislação aplicável.

Cláusula 50ª. As Partes reconhecem a possibilidade de estabelecimento do presente instrumento por meio eletrônico como plenamente válido e eficaz, ainda que seja formalizado mediante assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-Brasil, conforme disposto pelo § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Cláusula 51ª. Independentemente da data em que a última das assinaturas eletrônicas for realizada, as Partes acordam que será considerada como data de assinatura deste termo a que for indicada ao final deste instrumento.

XVIII. DO FORO

Cláusula 52ª. As partes elegem de comum acordo e com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Ananindeua – PA, para solução de eventuais pendências que se originarem deste instrumento.

E, por estarem de acordo, Partes e testemunhas por elas indicadas assinam o presente instrumento.

Ananindeua, 1º de julho de 2024.

Assinado digitalmente por:
JOSE CARLOS RIZOLI
CPF: *** 893.228-**
Certificado emitido por AC DIGITAL
MULTIPLA G1
Data: 21/08/2024 08:22:12 -03:00



INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH
HOSPITAL METROPOLITANO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
José Carlos Rizoli - Presidente

Assinado eletronicamente por:
Ivan Silva Marinho
CPF: ***.386.815-**
Data: 03/09/2024 22:05:27 -03:00



CLÍNICA MÉDICA DE OXIGENOTERAPIA HIPERBÁRICA DO PARÁ LTDA.
Ivan Silva Marinho – Sócio Administrador

Testemunhas:

Assinado eletronicamente por:
Marcelo Azevedo Costa
CPF: ***.341.594-**
Data: 20/08/2024 18:13:35 -03:00



Assinado eletronicamente por:
Rodrigo Santiago Antunes
CPF: ***.582.268-**
Data: 20/08/2024 19:41:37 -03:00





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: T9B4N-YZZEY-JQNCF-JUM9W

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Marcelo Azevedo Costa (CPF ***.341.594-**) em 20/08/2024 18:13 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
200.17.75.254	Não disponível
Autenticação	dex.hmue@indsh.org.br
Email verificado	
v2TJViNNAT/7Hs65nA5sWXZbcaeQLsN9mUeS+zLynok=	
SHA-256	

- ✓ Rodrigo Santiago Antunes (CPF ***.582.268-**) em 20/08/2024 19:41 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
187.57.129.45	Lat: -23,698600 Long: -46,603000
	Precisão: 9976 (metros)
Autenticação	rodrigo.antunes@gmesp.com.br
Email verificado	
+jU6hcd46jUNlknak7iC2Rw8hp57HlvCKv/hvfLuB8o=	
SHA-256	

- ✓ JOSE CARLOS RIZOLI (CPF ***.893.228-**) em 21/08/2024 08:22 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ Ivan Silva Marinho (CPF ***.386.815-**) em 03/09/2024 22:05 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
191.181.56.162	Não disponível
Autenticação	clivan.ivan@uol.com.br
Email verificado	
SZb+cFDImisxQ5fljnJbH8YzcDKmHvl7T9zdiTVnaic=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portal.digiforte.com.br/validate/T9B4N-YZZEY-JQNCF-JUM9W>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portal.digiforte.com.br/validate>